



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO ABRANGENTE DA SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN, CUMPRINDO COM O OBJETIVO FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Justifica-se pela necessidade de efetivação dos serviços para suprir demanda específica, considerando a importância de um diagnóstico preciso para a fiscalização eficiente das receitas e despesas municipais. A contratação é imprescindível para maximizar os recursos em relação aos objetivos programados, conforme as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. O serviço contratado envolverá a realização de:

- Diagnóstico completo utilizando inteligência artificial
- Relatórios detalhados sobre a situação financeira do município
- Reuniões de alinhamento e apresentação de resultados

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE UM	Mês	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



DIAGNÓSTICO ABRANGENTE DA SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN, CUMPRINDO COM O OBJETIVO FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.		
SOMA GERAL		

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, devido às especificidades do objeto contratual.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento conforme cláusulas contratuais.
- 5.2. Proporcionar ao contratado os meios necessários para a execução do serviço.
- 5.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade.
- 5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do serviço.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.
- 6.2. Zelar pela fiel prestação dos serviços.
- 6.3. Manter condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 6.4. Cumprir exigências de reserva de cargos e responsabilidades fiscais.

7.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. A prestação dos serviços deve ser imediata, com vigência até o final do exercício financeiro de 2024.

8.0 DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços são fixos e irajustáveis por um ano, com possibilidade de reajuste conforme IPCA–IBGE após este período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



9.0 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado com recursos orçamentários da Câmara Municipal de Upanema - RN, conforme cronograma definido no contrato.

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A documentação necessária para verificação das capacidades técnicas e econômico-financeiras será conforme os Arts. 67 e 69 da Lei 14.133/21.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será aceito conforme disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

12.0 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Representantes serão designados como Gestor e Fiscal do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/21.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicação de Sanções na Lei nº 14.133/21

A Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo marco legal para licitações e contratos administrativos no Brasil, traz em seu bojo uma série de dispositivos para responsabilização e aplicação de sanções aos licitantes e contratados que cometerem infrações. Essas sanções visam garantir a integridade e a eficácia do processo licitatório e da execução contratual. A seguir, detalho como a lei aplica as sanções e os tipos de faltas cometidas que podem levar à responsabilização administrativa.

Tipos de Infrações e Respectivas Sanções

1. Infrações Relacionadas ao Processo Licitatório:

○ Fraude na Licitação:

- **Exemplo de falta:** Manipulação de propostas, conluio entre licitantes, apresentação de documentos falsos.
- **Sanção:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública por até 5 anos, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 3 anos.
-

○ Não Cumprimento das Condições de Habilitação:

○

- **Exemplo de falta:** Apresentação de documentação incompleta ou irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



- **Sanção:** Desclassificação da licitação, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos.
-
- **Retirada de Proposta sem Justa Causa:**
-
- **Exemplo de falta:** Licitante retira sua proposta sem motivo justificado após a abertura das propostas.
- **Sanção:** Multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos.
-
- 2. **Infrações Relacionadas à Execução Contratual:**
- 3.
- **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:**
-
- **Exemplo de falta:** Falha na entrega do objeto contratado, prestação de serviços abaixo do padrão contratado.
- **Sanção:** Rescisão contratual, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 3 anos, declaração de inidoneidade.
- **Atraso Injustificado na Execução do Contrato:**
-
- **Exemplo de falta:** Não cumprimento dos prazos estipulados sem justificativa aceitável.
- **Sanção:** Multa por atraso, advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos.
-
- **Descumprimento de Obrigações Acessórias:**
-
- **Exemplo de falta:** Não apresentação de relatórios ou documentos exigidos, falhas na comunicação com o contratante.
- **Sanção:** Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos.
- 4. **Infrações Éticas e Comportamentais:**
- 5.
- **Prática de Atos Ilícitos Visando Benefício Pessoal:**
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



- **Exemplo de falta:** Corrupção, suborno, obtenção de vantagens indevidas.
- **Sanção:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública por até 5 anos, multa.
-

13.2. Procedimento para Aplicação de Sanções

A aplicação de sanções segue um procedimento administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. As etapas incluem:

1. **Identificação da Infração:** Verificação e constatação da falta cometida.
2. **Notificação:** O licitante ou contratado é formalmente notificado sobre a infração e as possíveis sanções.
3. **Apresentação de Defesa:** O infrator tem o direito de apresentar sua defesa e justificativas no prazo estipulado.
4. **Análise e Julgamento:** A autoridade competente analisa a defesa e decide sobre a aplicação das sanções.
5. **Aplicação da Sanção:** Caso a defesa não seja considerada suficiente, a sanção é aplicada conforme previsto na lei.
- 6.

1. Descrição Detalhada das Sanções no TR:

O TR deve descrever detalhadamente cada tipo de sanção, incluindo:

- **Hipóteses de aplicação:** quais são as infrações que podem gerar cada tipo de sanção?
- **Crítérios de dosimetria:** como será determinado o valor da multa e o período de impedimento de licitar e contratar?
- **Procedimento para aplicação:** quais são as etapas do processo sancionador, desde a constatação da infração até a aplicação da sanção?
- **Órgão competente:** qual é o órgão responsável pela aplicação da sanção?
- **Recursos administrativos:** quais são os recursos que o licitante ou contratado pode interpor contra a aplicação da sanção?
-

2. Exemplos de Descrição de Sanções no TR:

Advertência:

"Art. XX - Advertência

XX.1 Hipóteses de aplicação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ
PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Atraso na entrega de documentação;
- b) Erro formal na proposta;
- c) Falha na apresentação de garantias;
- d) Outras infrações leves.

XX.2 Procedimento para aplicação:

A advertência será aplicada pela Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita ao licitante ou contratado."

Multa:

"Art. XXI – Multa

XXI.1 Hipóteses de aplicação:

A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução contratual; b) Fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade; c) Atraso na entrega de produtos ou serviços; d) Outras infrações médias.

XXI.2 Critérios de dosimetria:

O valor da multa será fixado pela Comissão de Licitação, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a) Gravidade da infração; b) Valor do contrato; c) Vantagens auferidas pelo infrator; d) Reincidência.

XXI.3 Procedimento para aplicação:

A multa será aplicada pela Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita ao licitante ou contratado. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso à autoridade superior."

Impedimento de licitar e contratar:

"Art. XXII - Impedimento de licitar e contratar

XXII.1 Hipóteses de aplicação:

O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão contratual por culpa do licitante ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



- b) Falsificação de documentos;
- c) Prática de atos de corrupção;
- d) Outras infrações graves.

XXII.2 Período de impedimento:

O período de impedimento de licitar e contratar será de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a ser fixado pela Comissão

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Av: Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Janduís/RN, 23 de setembro de 2024.

GILDEON ARRUADA DOS SANTOS

Assessor de Comunicação

Responsável